

Caso a dificuldade de acesso persista, o pedido poderá ser formulado por meio do e-mail pru1.acordonucred@agu.gov.br.

Relatados, decido.

Intime-se o partido acerca das orientações expendidas pela Exequente, na petição de ID 71433882. P.I.

Juiz Vaz Bueno

Relator

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600126-29.2023.6.13.0000

PROCESSO : 0600126-29.2023.6.13.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Belo Horizonte - MG)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO TRE-MG Nº 1.248/2023, de 3 de maio de 2023.

Dá nova redação ao inciso VII e acrescenta o parágrafo único ao art. 4º da Resolução TRE-MG nº 1.133, de 4 de março de 2020, que dispõe sobre a organização e a competência dos Foros Eleitorais da circunscrição de Minas Gerais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 16 da Resolução TRE-MG nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução TRE-MG nº 1.133, de 4 de março de 2020, que dispõe sobre a organização e a competência dos Foros Eleitorais da circunscrição de Minas Gerais, em razão da publicação da Resolução TRE-MG nº 1.198, de 28 de janeiro de 2022, que "Altera a Resolução TRE-MG nº 1.072, de 21 de março de 2018, que aprovou o Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 0007584-42.2022.6. 13.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º da Resolução TRE-MG nº 1.133, de 4 de março de 2020, fica acrescido do seguinte parágrafo único, passando o seu inciso VII a vigorar com a redação que segue:

"Art. 4º (...)

(...)

VII efetuar o controle das prestações de contas anuais de partidos políticos do município-sede, procedendo-se à autuação manual da prestação de contas anual para os omissos cujos processos não tenham sido autuados automaticamente pelo sistema.

(...)

Parágrafo único. Compete aos Foros Eleitorais proceder à distribuição por sorteio, no sistema Processo Judicial Eletrônico PJE, entre todas as zonas eleitorais do município-sede, dos processos de prestação de contas anuais dos partidos omissos que foram autuados manualmente em cumprimento ao disposto no inciso VII deste artigo."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2023.

Des. MAURÍCIO SOARES

Presidente